

ESTATUTO DO COLÉGIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE MINAS GERAIS CONSOLIDADO, COM ALTERAÇÕES EM RAZÃO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA DE 18 DE ABRIL DE 2023

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETIVOS E SEDE

Art. 1º O Colégio do Registro Civil das Pessoas Naturais de Minas Gerais, CNPJ: 16.637.412/0001-77, entidade de classe, doravante designada simplesmente "Colégio Registrai", é uma associação sem fins econômicos, dotada de competência, bem como autonomia administrativa e patrimonial, representativa em todo o Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Afonso Pena, 3355, sala 207, Belo Horizonte, Minas Gerais, e foro na cidade de Belo Horizonte, sendo indeterminado seu prazo de duração. (redação alterada conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária de 18 de abril de 2023, sendo que a sede anterior era na Rua Guarani, 251, Belo Horizonte, Minas Gerais)

Art. 2º São objetivos do Colégio Registrai:

- a) Congregar os Registradores Civis das Pessoas Naturais de Minas Gerais, divulgando os princípios e a doutrina da instituição;
- b) Defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses, direitos e prerrogativas de seus associados, inclusive podendo impetrar Mandado de Segurança Coletivo, Ação Direta de inconstitucionalidade e outras medidas jurídicas cabíveis;
- c) Representar os Registradores Civis das Pessoas Naturais de Minas Gerais junto ao Poder Público e perante terceiros;
- d) Apoiar as boas iniciativas constantes de leis, normas e posturas que elevem e resguardem a dignidade do Registro Civil das Pessoas Naturais, bem como dos Registradores e de seus prepostos, que regulem a função e que busquem sua padronização ou disciplina;
- e) Adotar e incentivar iniciativas de modernização da função registrai, divulgando os resultados entre seus associados;
- f) Promover manifestações culturais que visem ao aperfeiçoamento da instituição registrai, inclusive editando publicações;
- g) Participar de outras entidades congêneres que tenham objetivos idênticos ou semelhantes;
- h) Participar de outras sociedades que tenham por objetivo novas tecnologias aplicáveis à atividade registrai, especialmente as que digam respeito ao Documento Eletrônico e à certificação eletrônica ou digital;
- i) Zelar pelo decoro profissional, pela maior eficácia dos serviços registrais e pelo cumprimento dos princípios da ética profissional, para maior prestígio da classe;
- j) Manter-se em permanente contato com outras associações, notariais e registrais, promovendo o intercâmbio de estudo de leis, projetos, bibliografias e tudo o mais que diga respeito à instituição registrai, seus objetivos e bom desempenho de suas funções.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Poderão ser admitidos como associados do Colégio Registrari:

- a) Como associado permanente, toda pessoa física enquanto detenha delegação ou atribuição de Registrador Civil das Pessoas Naturais no Estado de Minas Gerais, desde que seu nome seja previamente aprovado pela Diretoria, com direito a voz, voto e ser votado;
- b) Como aderente individual, o Registrador Civil Interino ou Designado, enquanto esteja respondendo pela titularidade, desde que seu nome seja previamente aprovado pela Diretoria, com direito a voz, voto e ser votado;
- c) O preposto dos Registradores Civis, desde que indicado pelo Registrador já associado, sem direito a votar ou ser votado;
- d) Qualquer pessoa física que tenha interesse na discussão dos temas pertinentes ao Registro Civil das Pessoas Naturais, inclusive notário ou registrador aposentado, desde que seu nome seja indicado por Registrador Civil das Pessoas Naturais já associado, sem direito a votar ou a ser votado.

Parágrafo primeiro — A maioria dos fundadores do Colégio Registrari pode vetar que um interessado ingresse como associado, mesmo que tenha havido aprovação do nome pela Diretoria.

Parágrafo segundo — Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Colégio Registrari.

Art. 4º São deveres dos associados:

- a) Cumprir fielmente este Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) Defender os objetivos da Associação;
- c) Pagar pontualmente a contribuição a que estiverem sujeitos;
- d) Desempenhar com eficiência as funções que lhes forem atribuídas em comissões ou encargos que lhes forem confiados.

Art. 5º São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais, regularmente convocadas e instaladas e participar, como convidados, de reuniões da Diretoria;
- b) Votar e ser votado, quando associado permanente ou aderente individual;
- c) Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, conjuntamente com outros que, estando em pleno uso e gozo de seus direitos, satisfaçam o quórum exigido;
- d) Sugerir à Diretoria medidas de interesse social ou da classe;
- e) Utilizar-se dos serviços mantidos pelo Colégio Registrari;
- f) Pedir licença do quadro de associados.

Art. 6º Aquele que não desejar permanecer associado deverá comunicar à Secretaria do Colégio Registrari por escrito, devendo sua exclusão do quadro de

associados ocorrer no último dia útil do mês em que for feita a solicitação. A contribuição a que estiver sujeito o associado será devida até a data em que o mesmo for excluído dos quadros.

Art. 7º São órgãos do Colégio Registrari:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Ética

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo e soberano do Colégio Registrari, sendo suas atribuições, além de outras previstas no Estatuto:

- a) Eleger, empossar ou destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- b) Decidir sobre a dissolução da entidade, liquidação e destinação de seu patrimônio, observado o disposto no art. 61 e seus parágrafos do Código Civil;
- c) Deliberar, examinar, discutir e votar o relatório anual da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o Balanço Geral da Receita e Despesa;
- d) Deliberar sobre o orçamento para o ano seguinte, a ser apresentado pela Diretoria;
- e) Deliberar sobre alterações do presente Estatuto quando especialmente convocada para essa finalidade;
- f) Julgar recurso de associado sobre aplicação de pena imposta pela Diretoria;
- g) Homologar ou anular a aplicação de pena de exclusão de qualquer associado, em decorrência de justa causa, a ser apurada em procedimento regular, assegurando-se ao apenado direito de ampla defesa;
- h) Autorizar a aquisição, alienação e constituição de ônus sobre os imóveis do Colégio Registrari, independentemente de seu valor;
- i) Resolver os casos omissos.

Art. 9º A Assembleia Gerai reunir-se-á:

- a) No mês de abril, para discussão e votação do relatório da Diretoria e do balanço geral das receitas e das despesas relativo ao exercício anterior, que deverão estar acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- b) No mês de novembro, para discussão e votação do orçamento do próximo exercício;
- c) A cada dois anos, no mês de abril, para eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

Parágrafo único A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Presidente do Colégio Registrari, ou pela maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou de Ética, ou, ainda, a requerimento

assinado pela maioria dos associados que estejam no uso e gozo de seus direitos estatutários, desde que o motivo alegado não verse sobre matéria já discutida e deliberada em Assembleia Geral.

Art. 10º A convocação para a Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de dez dias, constando dia, hora, local e rol exaustivo dos assuntos a serem discutidos, mediante edital publicado em jornal de grande circulação ou na página institucional do Colégio Registrar I, ou ainda por correspondência simples aos associados.

Art. 11º A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com o quórum mínimo de um terço dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

§ 1º A Assembleia para decidir sobre a dissolução do Colégio Registrar, reforma estatutária ou para destituição de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética, deverá ser especialmente convocada para tal finalidade. Na mesma sessão em que for votada a dissolução do Colégio Registrar e obedecendo ao mesmo quórum, será, também, decidido sobre o destino de seu patrimônio.

§ 2º Para as deliberações que tenham por finalidade destituir a Diretoria, alterar o Estatuto e dissolver a entidade é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

§ 3º A Assembleia Geral deliberará sobre quaisquer matérias constantes da ordem do dia mediante o voto concorde de mais de 50% (cinquenta por cento) dos presentes, exceto com relação às matérias previstas no parágrafo anterior.

Art. 12º A alteração ou reforma deste Estatuto poderá ser proposta pela Diretoria. A Assembleia Geral para este fim será convocada com antecedência mínima de trinta dias, prazo durante o qual a proposta de alteração será divulgada por meio eletrônico, correspondência ou outro meio similar.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 13º A Associação será administrada por uma Diretoria constituída de um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º Só pode ser membro da Diretoria o associado que tiver pelo menos cinco anos de titularidade de serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, exceto para a primeira Diretoria votada na fundação da entidade, para a qual se admitirá qualquer diretor, desde que seja titular de delegação. (redação alterada para aumentar o prazo de titularidade para 5 anos conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária de 18 de abril de 2023, sendo que o prazo anterior era de 1 ano)

§ 2º O mandato é de dois anos e se extingue com a posse da nova diretoria, admitindo-se uma reeleição de cada um dos seus membros para o mesmo cargo.

Art. 14º A Diretoria reunir-se-á mediante convocação da maioria dos seus membros ou por convocação do Presidente, por meio de carta registrada ou por meio eletrônico, com confirmação do recebimento, em data, horário e local a serem por ele determinados.

Parágrafo único. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas, assinadas e encadernadas em livro próprio.

Art. 15º São atribuições da Diretoria:

- a) Conceder licença aos seus membros;
- b) Declarar vago qualquer cargo da Diretoria e, sendo o caso, providenciar o seu provimento;
- c) Deliberar sobre pedidos de licença de associados;
- d) Aplicar penalidades estatutárias aos associados, após oitiva do interessado, ao qual será propiciado amplo direito de defesa, observando-se, quanto à pena de exclusão, o disposto no art. 57 e seu parágrafo único, do Código Civil;
- e) Buscar a profissionalização da administração ordinária da Associação, elaborando o quadro do pessoal e fixando-lhes a remuneração;
- f) Admitir, demitir, promover e aplicar penalidades que o caso requerer a todos os empregados do Colégio Registrari;
- g) Arrecadar e administrar as rendas do Colégio Registrari e efetuar o pagamento das receitas de custeio;
- h) Propor à Assembleia medidas de caráter financeiro que se façam necessárias nos termos deste Estatuto;
- i) Criar, entendendo conveniente, Delegacias Regionais no Estado, nomeando os respectivos Delegados e estabelecendo competência e atribuições e dotando-as da necessária infraestrutura;
- j) Promover reuniões periódicas com quadro de associados, com o fim específico de levar ao conhecimento dos mesmos os assuntos da classe;
- k) Apresentar à Assembleia Geral, no mês de abril, a prestação de contas do ano; l) Apresentar à Assembleia Geral, no mês de novembro, proposta de orçamento para o ano seguinte.

Art. 16º Além de outras constantes deste Estatuto, são atribuições do Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) Nomear comissões para assessorá-lo em assuntos que entenda demandarem tal providência;
- c) Representar o Colégio Registrari ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto nas alíneas "e" e "f" deste artigo;

- d) Contratar profissionais para a elaboração de pareceres sobre assuntos de interesse dos registradores civis das pessoas naturais, após aprovação pela Diretoria;
- e) Emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento, assinar balancetes e o balanço anual das receitas e despesas, abrir e encerrar contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro;
- f) Nomear procuradores para tarefas administrativas ou com poderes especiais ou, ainda, com poderes "ad judícia", após aprovação pela Diretoria;
- g) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- h) Presidir os eventos relativos ao Registro Civil das Pessoas Naturais que forem promovidos pelo Colégio Registral no Estado de Minas Gerais;
- i) Dar posse aos Diretores eleitos.

Art. 17º São atribuições do 1º e 2º Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências temporárias, desde que delegado pelo Presidente;
- b) Cumprir os encargos delegados pelo Presidente;
 - o) Presidir a Câmara Técnica e a Câmara Política.

Art. 18º São atribuições do Secretário:

- a) Dirigir os serviços da Secretaria;
- b) Receber e assinar a correspondência do Colégio Registral, excetuadas as hipóteses em que tal atribuição, pela natureza ou relevância da matéria, caiba ao Presidente;
- c) Supervisionar a guarda dos arquivos do Colégio Registral;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;
- e) Cumprir os demais encargos delegados pelo Presidente.

Parágrafo único — Na ausência ou afastamento do Secretário, exercerá as suas funções o 1º Vice-Presidente, ou, se ausente ou exercendo a função de Presidente, o 2º Vice-Presidente.

Art. 19º São atribuições do Tesoureiro:

- a) Superintender o movimento financeiro do Colégio Registral I;
- b) Receber quaisquer quantias devidas ao Colégio Registral, passar recibos e dar quitação; o) Emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento, assinar balancetes e o balanço anual das receitas e despesas, abrir e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente;
- d) Supervisionar e manter em dia a contabilidade do Colégio Registral I;
- e) Elaborar e apresentar à Diretoria os balancetes das receitas e despesas para encaminhamento ao Conselho Fiscal;

§ 1º - A vaga de membro efetivo será preenchida pelos suplentes, de acordo com a ordem de disposição da chapa, inclusive com direito a voto na ausência de membro efetivo nas reuniões:

§ 2º - Não poderão ser membros do Conselho de Ética parentes de componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal até o 3º grau;

§ 3º - Esgotado o número de suplentes do conselho de ética, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento de suas vagas.

Art. 20º O Conselho de Ética reunir-se-á, quando for provocado pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral.

Parágrafo único: As reuniões do Conselho de Ética serão dirigidas pelo seu membro mais idoso.

Art. 21º O Conselho de Ética será eleito pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e seu mandato será de 2 (dois) anos.

Art. 22º O Conselho de Ética funcionará como órgão normativo e disciplinar da classe.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 23º O patrimônio do Colégio Registrari é constituído por todos os bens e direitos que possui ou venha a possuir.

Art. 24º A receita do Colégio Registrari é formada:

- a) Por contribuições dos associados;
- h) Por doações que receber de associados ou de terceiros;
- c) Por verbas provenientes de inscrições, patrocínios ou divulgações relacionados a cursos, palestras, eventos, simpósios e reuniões, desde que voltados para o seu objeto social e com objetivo de suportar os custos inerentes aos mesmos;
- d) Por verbas decorrentes da prestação de serviços de apoio às atividades dos associados;
- e) Por verbas recebidas para manter e gerir centrais de informação sobre atos registrares;
- f) Por verbas originadas de produtos por ele comercializados, relacionados às atividades profissionais dos associados e da classe registrares, como, por exemplo, carteiras de identificação profissional, livros jurídicos, entre outros, sempre com objetivo de cobrir os custos inerentes a tais serviços;
- g) Por verbas recebidas pela atuação como gestor ou administrador de produção e distribuição de itens destinados à atividade profissional dos associados e da classe registrares, originados de atribuições conferidas pelas leis, pelo CNJ ou

pela CGJ/MG, inclusive com o serviço essencial à atividade registral e à sociedade civil;
h) Por verbas relativas à divulgação de empresas e produtos nos seus meios de comunicação, objetivando cobrir ou reduzir os custos de produção e manutenção desses serviços.

Art. 25º O exercício financeiro coincidirá com o ano calendário.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º As atribuições conferidas aos associados, como membros da Assembleia, da Diretoria e do Conselho Fiscal são pessoais e intransferíveis, exceto no caso de previsão expressa deste Estatuto.

Art. 27º O Presidente ou seu respectivo substituto estatutário terá direito ao voto de qualidade no caso de resultar empatada qualquer deliberação do órgão sob seu comando

Art. 28º O presente Estatuto entrará em vigor na data em que for aprovado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único os casos omissos serão resolvidos pelo Regulamento Interno e pela Assembleia Geral, respeitadas as leis aplicáveis à espécie.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2023.

Letícia Franco Maculan Assumpção
Presidente

Júnia Franco Brener OAB/MG 62.396